



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° 11991
EM 02/05/2024 às 15:37

SERVIDOR

PROJETO DE LEI N°. 020/2024

DATA: 02/05/2024

EMENTA: "Dispõe sobre a disponibilização e utilização de um código QRCode para identificação e segurança de pessoas com doenças crônicas, mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a disponibilização e utilização de código QRCode para identificação e segurança de idosos ou pessoas com doenças crônicas, mentais, neurológicas e deficiências intelectuais, ou que tenham restrição de interação com o meio social.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I - garantir a integridade física e mental de idosos ou pessoas com doenças crônicas, mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;

II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;

III - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

Art. 3º O fornecimento do QR Code individual se dará com a justificativa através de declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade, exclusivamente mediante prévia solicitação da pessoa, quando possível; de seus familiares ou responsáveis legais.

Art. 4º Deverá constar as seguintes informações no QRCode:

I – Nome completo;

II – Tipo sanguíneo;

III – Declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade da pessoa;

IV – Alergias acometidas pelo paciente;

V – Medicamento utilizado continuamente;

VI – Telefones para contato;

VII – Endereço de sua residência.

§ 1º Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas no art. 4º desta lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindível o cumprimento dos incisos I, VI e VII.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º Para que haja a disponibilização do código individual, após solicitada pela pessoa, familiares ou responsáveis, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido um termo de consentimento, autorizando a disponibilização das informações supracitadas para a exclusiva finalidade de utilização e sua disponibilização através do QRCode, em conformidade com a Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (Lei 13.709 de 2018).

Art. 5º O QRCode poderá ser disponibilizado em papel, cartão, pulseira, adesivo, etc., na forma a ser disciplinada pelo Poder Executivo, podendo também constar em outras carteiras já fornecidas pelo município.

Art. 6º As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 02 de maio de 2024

KARINA BACH
Vereadora

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 06/05/2024

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação
Saúde e Assistência, para
opinar a respeito.

Em 06/05/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 020/2024

O presente projeto visa garantir a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças crônicas, mentais, neurológicas e deficiências intelectuais, ou que tenham restrição de interação com o meio social no desempenho de suas atividades cotidianas.

O objetivo da norma, se aprovada, é garantir a integridade física do usuário da pulseira; possibilitar uma circulação segura; prevenir eventuais acidentes; além de auxiliar o atendimento ou resgate da pessoa em caso de emergência ou perda de memória.

É de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população. O código QRCode é indicado para o uso de idosos, pessoas com doenças crônicas, mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social, podendo a Secretaria da Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou mesmo indicada pelo médico que diagnosticou o paciente.

No QRCode será inserido informações básicas do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável, endereço residencial e outras informações que a Secretaria de Saúde entender necessária para a realização de um eventual atendimento de urgência/emergência.

Deste modo, ante ao exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes desse Colegiado.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/PR, em 02 de maio de 2024

KARINA BACH
Vereadora